



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO ORIGINAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 57.660.765/0001-75**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 dias do mês de julho de 2025, às 14 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **ORIGINAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) na Parte Geral:** **a)** alterar a definição de “Investidor Qualificado” para a definição de “Investidor Profissional” no item 2.1, bem como incluir a definição de “Portal de Antecipação de Recebíveis”; **b)** modificar o público-alvo para investidor profissional, alterando o item 3.2; **1.2) no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):** **a)** modificar o público-alvo da classe única do Fundo, de “investidor qualificado” para “investidor profissional”, alterando o item 1.1; **b)** incluir as definições de “Cedente”, “Grupo Banco Original” e “Risco Sacado”, e alterar as definições de “Devedores” e “Originador(es)” no item 4.1; **c)** modificar a política de investimentos com a alteração dos itens 5.4, 5.6, 5.15, 5.16, alínea “a”, inciso II, e alínea “b”, 5.17 e 5.18, alínea “b”, bem como a inclusão da alínea “c” no item 5.16; **d)** alterar os incisos II e IV e excluir o inciso VI do item 6.1, quanto aos critérios de elegibilidade, **e)** alterar a alínea “c” do subitem 7.2.1, relacionado aos prestadores de serviço específicos da classe; **f)** alterar o inciso IX do item 13.1, quanto à Assembleia Especial de Cotistas; **g)** alterar a definição de “Risco de Originação” e incluir a definição de “Risco decorrente da concentração relevante em poucos Devedores” no item 15.1, II, (iv) e (v), respectivamente; **1.3) Apêndice das Cotas da Classe Única do Fundo:** **a)** alteração do item 1.16, quanto ao público-alvo; **b)** reformulação do Apenso I, quanto ao modelo de Suplemento de Cotas; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) alterar a definição de “Investidor Qualificado” para a definição de “Investidor Profissional” no item 2.1, bem como incluir a definição de “Portal de Antecipação de Recebíveis”, que passarão a vigorar com os seguintes termos:



H Σ M Σ R A

- “Investidor Profissional:** *são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;”*
- “Portal de Antecipação de Recebíveis:** *plataforma eletrônica disponibilizada pelo Banco Original S.A., por meio da qual são operacionalizadas as cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo, formalizadas por meio de convênio específico;”*

b) modificar o público-alvo para investidor profissional, alterando o item 3.2, que vigorará com a seguinte redação:

“3.2. O FUNDO contará com uma única classe restrita de Cotas, destinada a investidores profissionais, classe esta que não terá subclasses.”

1.2) Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo (“Anexo I”):

a) modificar o público-alvo da classe única do Fundo, de “investidor qualificado” para “investidor profissional”, alterando o item 1.1, que passará a vigorar conforme abaixo:

“1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.”

b) incluir as definições de “Cedente”, “Grupo Banco Original” e “Risco Sacado”, e alterar as definições de “Devedores” e “Originador(es)” no item 4.1, que vigorarão conforme segue:

“Cedente: *Titular de Direitos Creditórios que serão cedidos ao FUNDO.”*

“Devedores: *Sacados, Emitentes de Títulos de Crédito, devedores responsáveis pelo pagamento dos respectivos direitos creditórios e/ou Cedentes em cessões com Coobrigação;”*

“Grupo Banco Original *Banco Original S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.894.922/0001-08 e/ou empresas do mesmo grupo do Banco Original;”*

“Originador(es): *Agente, parte relacionada ou não dos prestadores de serviços essenciais, que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do direito creditório, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o devedor quando da concessão do crédito, mas não fica limitado a esses agentes;”*

“Risco Sacado *refere-se ao Programa Risco Sacado (no qual o Sacado é o âncora) de antecipação de recebíveis, por meio da*



H Σ M Σ R A

*qual o fornecedor de um produto recebe o pagamento de seus créditos que detém perante de um comprador de forma antecipada do **FUNDO**, com uma determinada taxa de desconto.”*

c) modificar a política de investimentos com a alteração dos itens 5.4, 5.6, 5.15, 5.16, alínea “a”, inciso II, e alínea “b”, 5.17 e 5.18, alínea “b”, bem como a inclusão da alínea “c” no item 5.16, que passarão a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“5.4. É vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA, ao CUSTODIANTE ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.”

“5.6. O Cedente e/ou Endossante, conforme o caso, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe Única do FUNDO, respondendo, ainda nas hipóteses de cessão com coobrigação, pela solvência dos devedores dos créditos adquiridos pelo FUNDO, não havendo por parte do CUSTODIANTE, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, da ADMINISTRADORA e da GESTORA qualquer responsabilidade a esse respeito, ressalvada a responsabilidade de diligência necessária para a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis e gestão e administração do FUNDO, inerentes as suas atividades.”

“5.15. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., alíneas “a” a “f” acima.”

“5.16. A partir da data da primeira integralização de Cotas, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, os seguintes limites de concentração deverão ser observados:

a) Em relação aos Direitos Creditórios, o Limite de Concentração em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor, será de:

(...)

(ii) máximo de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da classe na aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores de um mesmo Grupo; e

(...)

b) Em relação aos Direitos Creditórios, o Limite de Concentração em Direitos Creditórios devidos por um único Cedente do Grupo Banco Original, será de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da classe.

c) Em relação aos Direitos Creditórios, o Limite de Concentração em Direitos Creditórios devidos por um único Sacado, no Risco Sacado, será de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.”

“5.17. Os percentuais referidos no item 5.16 acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.”

“5.18. É vedado à esta Classe:

(...)

b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e suas Partes Relacionadas, exceto nos casos em que a GESTORA, a ENTIDADE REGISTRADORA e o CUSTODIANTE dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si;

d) alterar os incisos II e IV e excluir o inciso VI do item 6.1, quanto aos critérios de elegibilidade, passando o referido item a vigorar integralmente com os termos abaixo:

“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA ou terceiro contratado, previamente à cessão à Classe:

Em relação aos Direitos Creditórios:

I. Não haja na carteira do FUNDOS Direitos Creditórios que tenham sido anteriormente cedidos pelo mesmo cedente, que se encontrem vencidos e não pagos há mais de 30 dias na data da efetiva Cessão;

II. O Valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do FUNDOS devidos por um único Devedor e suas respectivas partes relacionadas seja equivalente a no máximo 20% do Patrimônio Líquido do FUNDOS, exceto nas operações de Risco Sacado, em que a concentração poderá ser de até 100% em único sacado;

III. o Prazo Máximo dos Direitos Creditórios, considerada “pro forma” a cessão pretendida, deverá ser de no máximo 48 meses;

IV – Nas operações que não sejam Risco Sacado, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor acima do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, observado o limite máximo de 100% (cem por cento), quando o devedor ou coobrigado atender aos requisitos do §3º do Art. 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175 a saber:

i) o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

ii) se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

V - A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios a performar até o limite de 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido.”

e) alterar a alínea “c” do subitem 7.2.1, relacionado aos prestadores de serviço específicos da classe, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“7.2.1. A **CONSULTORA** será responsável por:*

(...)

c) efetuar a análise de crédito de potenciais Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe.”

f) alterar o inciso IX do item 13.1, quanto à Assembleia Especial de Cotistas, que vigorará conforme abaixo:

“13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

(...)

IX. deliberar sobre a desistência, quando possível, quanto à integralização de cotas que tenham sido subscritas, deliberando, inclusive sobre a isenção de penalidades em razão de tal desistência;”

g) alterar a definição de “Risco de Originação” e incluir a definição de “Risco decorrente da concentração relevante em poucos Devedores” no item 15.1, II, (iv) e (v), respectivamente, que vigorarão com os termos que seguem:

*“15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, o Originador, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** (se houver) e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:*

(...)

II - Riscos de Crédito

(...)

*(iv) Risco de Originação – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter*



H E M E R A D T V M

dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas; ainda, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo depende (i) dos Cedentes continuarem a firmar operações comerciais com os Devedores, de forma a gerar novos Direitos Creditórios, não havendo como assegurar que a demanda dos Devedores pelos produtos e serviços de potenciais Cedentes permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) da vigência dos contratos celebrados entre o Fundo e as empresas que operam e mantem por meio do Portal de Antecipação de Recebíveis e o(s) Sacado(s), que permitem e garante o acesso do Fundo ao referido Portal.

(v) Risco decorrente da concentração relevante em poucos Devedores - os Devedores dos Direitos Creditórios em operações Risco Sacado ficam concentradas em um fornecedor, e caso os Devedores enfrentem dificuldades financeiras para pagamento dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, a Classe será afetada de forma bastante relevante, tendo em vista que estas são as únicas devedoras dos Direitos Creditórios do Fundo.”

1.3) Apêndice das Cotas da Classe Única do Fundo:

a) alteração do item 1.16, quanto ao público-alvo, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“1.16. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.”

b) reformulação do Apenso I, quanto ao modelo de Suplemento de Cotas, que vigorará conforme consolidado no Anexo I desta ata.

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 18 de julho de 2025.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-



H Σ M Σ R A

2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
ORIGINAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 57.660.765/0001-75**